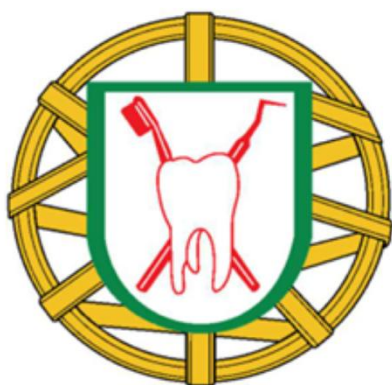




**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DE HIGIENISTAS ORAIS**
PORTUGUESE DENTAL HYGIENISTS ASSOCIATION

ESTATUTOS APROVADOS

11 OUTUBRO 2025

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Denominação e Natureza)

1 – A Associação Portuguesa de Higienistas Orais, adiante designada por APHO é uma associação que tem como finalidade promover o desenvolvimento da profissão, o progresso técnico e científico da classe profissional, salvaguardar e defender os interesses dos seus associados.

2 - A APHO é uma associação sem finalidades lucrativas e independente em relação a quaisquer organizações de carácter político e/ou religioso.

Artigo 2º

(Sede e Âmbito)

1 - A APHO tem a sua sede na Rua do Almada, n.º 679, 4º andar, sala 403, 4050-039 Porto, podendo esta ser alterada para qualquer outro local, concelho ou distrito do território nacional, mediante deliberação da Direção, com posterior atualização nos registos competentes.

2 - As atribuições da APHO e as competências dos respetivos órgãos são extensivas à atividade dos Higienistas Orais nela inscritos, no exercício da respetiva profissão, em todo o território português.

3 - A APHO pode criar, sob proposta da Direção, sempre que considere essencial para a prossecução das suas atribuições, delegações ou outras formas de representação, a título permanente ou temporário, em qualquer local, para os fins que especificadamente lhes atribuir.

Artigo 3º

(Objetivos)

Para a prossecução das finalidades indicadas no artigo primeiro, a APHO propõe-se:

- a) Contribuir para a evolução da Higiene Oral a nível regional, nacional e internacional, nos aspetos comunitários, clínicos, éticos e deontológicos, pedagógicos, científicos e de investigação;
- b) Representar os associados na defesa dos seus interesses comuns bem como defender os seus direitos e prerrogativas;
- c) Contribuir para a definição e garantia dos padrões de qualidade dos cuidados de saúde prestados à população, fazendo respeitar o direito dos utentes a uma prática profissional qualificada;
- d) Proporcionar e dinamizar ligações sociais e profissionais entre os seus associados através de encontros, seminários, ações de formação e outras iniciativas, que considere convenientes ao progresso e aperfeiçoamento dos mesmos;
- e) Emitir, por sua iniciativa ou mediante solicitação, pareceres ou propostas no âmbito da sua área de especialização, nomeadamente ao nível do ensino da Higiene Oral, do exercício profissional, da organização dos serviços de saúde oral e das carreiras profissionais, junto de entidades oficiais, públicas e privadas;
- f) Representar os profissionais associados junto de outras associações científicas ou



profissionais, no país ou no estrangeiro, sempre que tal seja considerado, pela Direção, de interesse relevante para a profissão;

g) Promover a partilha e a cooperação entre os profissionais e organizações, nacionais ou estrangeiras, no sentido de fomentar o intercâmbio de conhecimento, experiências e a participação em projetos de interesse mútuo;

h) Implementar grupos de trabalho para o desenvolvimento de temas científicos e para a elaboração de pareceres no âmbito da área de especialização;

i) Obter estudos, documentação e informação respeitante à Higiene Oral e proceder à sua divulgação pelos diversos meios de comunicação, nomeadamente os digitais;

j) Defender o cumprimento da lei e dos presentes Estatutos nomeadamente no que se refere à profissão e ao título profissional de Higienista Oral e atuando judicialmente se for caso disso, contra quem o use ilegalmente;

k) Desenvolver iniciativas e esforços conducentes ao reconhecimento como associação pública profissional;

l) Diligenciar, junto das entidades competentes, o reconhecimento e valorização social da profissão e defender a sua imagem junto das autoridades, de outras profissões e do público em geral.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 4º

(Categorias de associados)

A Associação é constituída por Higienistas Oraís e outras entidades, nos termos previstos nas alíneas seguintes:

a) Categorias de sócios: sócios honorários, sócios efetivos e sócios estudantes.

b) Sócios Honorários: pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído de forma especialmente relevante para a realização dos fins da APHO, nomeadamente os seus antigos presidentes, ou que tenham prestado serviços distintos na área da Higiene Oral.

c) Sócios Efetivos: Higienistas Oraís, nacionais ou estrangeiros, diplomados por Instituições de Ensino competentes, desde que os respetivos cursos estejam homologados ou equiparados nos termos da lei portuguesa e/ou acordos internacionais, e que tenham a quota anual e demais débitos regulamentares atualizados.

d) Sócios Estudantes: todos aqueles que frequentem Instituições de Ensino Portuguesas, competentes na área da Higiene Oral, e que se encontrem em ciclo de formação pré-graduada, desde que os respetivos cursos se encontrem devidamente homologados.

Artigo 5º

(Admissão)

1- Compete à Direção a admissão de sócios efetivos e estudantes mediante a inscrição.

2- O pedido de inscrição é acompanhado da cópia da cédula profissional e certificado de matrícula, no caso dos estudantes.



- 3- O sócio estudante que termine o seu curso adquire a qualidade de sócio efetivo mediante pedido de inscrição à Direção
- 4- A cada sócio é atribuído um número, correspondente à ordem de admissão
- 5- A categoria de sócio honorário é conferida pela Direção.

Artigo 6º

(Quotas)

- 1- Os sócios efetivos e sócios estudantes concorrerão para o património social da APHO com:
 - a) Uma quota de ingresso (os estudantes pré-graduados não pagam quota de ingresso),
 - b) Uma quota anual,
 - c) A quota de ingresso e a quota anual são fixadas pela Assembleia Geral.
- 2- A quota anual deverá ser regularizada até 31 de dezembro do ano anterior.
- 3- Os sócios estudantes com a quota regularizada que fizerem a transição para sócio efetivo no ano civil seguinte ao término da licenciatura ficam isentos de pagamento de quota de ingresso.
- 4- Os sócios honorários estão isentos de pagamento de quotas.
- 5- Os membros dos órgãos sociais ficam isentos do pagamento de quota anual durante a duração do mandato.

Artigo 7º

(Direitos dos sócios)

- 1 - Constituem Direitos de todos os sócios:
 - a) Usufruir dos benefícios previstos nestes estatutos e nos regulamentos e fomentá-los;
 - b) Receber informações sobre a atividade da APHO;
 - c) Solicitar a anulação ou suspensão da inscrição.
- 2 – Direitos dos Sócios Honorários
 - a) Se o sócio honorário for higienista oral, mantém os mesmos direitos que os sócios efetivos.
- 3 - Direitos dos Sócios Efetivos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e usar do direito de voto;
 - b) Participar nas atividades da APHO, nomeadamente, nas Assembleias, ordinárias ou extraordinárias, discutindo, requerendo e apresentando as propostas que entenderem convenientes;
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais de harmonia com os Estatutos;
 - d) Reclamar e recorrer das deliberações dos órgãos da APHO contrárias ao disposto nos Estatutos;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos previstos nos presentes estatutos;
 - f) Interpor recurso para a Assembleia Geral das deliberações da Direção;
 - g) Recorrer de sanção que lhe seja aplicada e de qualquer deliberação que afete os seus direitos;
 - h) Examinar as contas da Associação no prazo e local para isso designados;
 - i) Solicitar o apoio da APHO para defesa dos interesses legítimos da classe profissional.
 - j) Utilizar os serviços que a APHO ponha à sua disposição.



4 - Direitos dos sócios estudantes:

- a) Assistir às reuniões da Assembleia Geral;
- b) Frequentar as iniciativas que a APHO promova tal como previsto na alínea d) e h) do artigo 3º.

Artigo 8º

(Deveres dos sócios)

1 - Constituem deveres de todos os Sócios:

- a) Cumprir os presentes Estatutos e respetivos regulamentos;
- b) Defender o bom nome e prestígio da APHO e concorrer para o desenvolvimento e dignificação da Associação;
- c) Agir solidariamente na defesa de interesses comuns;
- d) Comunicar à APHO e manter atualizados os dados pessoais relevantes para o registo individual;
- e) Cumprir as normas deontológicas e os princípios de ética que regem o exercício da profissão;
- f) Pagar atempadamente as quotas e demais débitos regulamentares;
- g) Usar de recato e evitar litígios relacionados com a atividade da APHO quando utilize meios eletrónicos ou outros, designadamente, não invocando, utilizando ou reproduzindo informações ou suportes institucionais sem que para tal esteja autorizado nas condições gerais de utilização dos mesmos pela APHO;
- h) Não reproduzir em ambiente público, eletrónico ou informático, os conteúdos, sob qualquer formato, que lhe sejam dirigidos na qualidade de recetor individual da informação institucional da APHO, nos termos regulados e autorizados no conteúdo da própria informação;
- i) Não utilizar o logotipo da APHO salvo autorização prévia expressa da mesma.

2 - Deveres dos sócios efetivos:

- a) Participar nas atividades da APHO e manter-se delas informado, nomeadamente tomando parte nas Assembleias ou grupos de trabalho para os quais vierem a ser convocados;
- b) Cumprir as deliberações e decisões dos órgãos da APHO, tomadas de acordo com os presentes Estatutos e sem prejuízo de recurso para a Assembleia Geral.

3 - Deveres dos sócios estudantes:

- a) Comunicar à Direção, por meio escrito, a conclusão do respetivo curso até final do ano civil em que o terminem;
- b) Proceder à inscrição como sócio efetivo mediante pedido por escrito à Direção.

Artigo 9º

(Suspensão)

É suspensão a inscrição e o correspondente exercício de direitos:

- a) Aos sócios objeto de penas disciplinares de suspensão;
- b) Aos sócios que atrasem o pagamento da quota anual ou outros encargos devidos à APHO após 31 de dezembro;
- c) Os direitos suspensos na alínea a) do presente artigo serão retomados 24 horas após a



regularização total e completa da situação. A regularização pressupõe o pagamento da quota anual em atraso acrescido de 20% do valor da quota anual.

Artigo 10º

(Demissão)

- 1 - Os direitos dos sócios extinguem-se com a saída voluntária, demissão ou morte.
- 2 - A qualidade de sócio extingue-se:
 - a) Para os sócios estudantes na não realização da comunicação prevista no artigo 8º, ponto 3 alínea, considerando-se como saída voluntária;
 - b) Para os sócios que, por escrito, solicitem a sua demissão à Direção.

Artigo 11º

(Exclusão)

- 1 - Consideram-se excluídos os sócios que:
 - a) Pela sua conduta, contribuam ou concorram deliberadamente para o descrédito ou prejuízo da APHO;
 - b) De forma reiterada, desrespeitem os deveres estatutários e para os que ilegítimamente desrespeitem as deliberações legalmente tomadas na APHO.
- 2 - A exclusão de qualquer sócio nos termos das alíneas a) e b) é deliberada pela Assembleia Geral, por iniciativa desta ou sob proposta fundamentada da Direção, desde que reúna o voto favorável de dois terços dos sócios presentes.
- 3 - Qualquer sócio que infrinja os deveres previstos nos Estatutos, sujeita-se à aplicação de uma das seguintes sanções:
 - a) Advertência escrita pela Direção;
 - b) Suspensão dos direitos de sócio;
 - c) Exclusão.
- 4 - A aplicação das penas referidas nas alíneas b) e c) do n.º 3 é precedida, obrigatoriamente, de processo de inquérito, cabendo recurso do que venha a ser deliberado pelo Conselho Fiscal e de Disciplina.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 12º

(Composição)

- 1 - São órgãos da Associação:
 - a) A Assembleia Geral.
 - b) A Direção.
 - c) O Conselho Fiscal e de Disciplina.
- 2 - Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por um período de quatro anos conforme estatutariamente estabelecido.



Artigo 13°
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral compõe-se por todos os sócios no pleno exercício dos seus direitos e nela reside o poder soberano da APHO, tendo por limite as disposições imperativas da legislação portuguesa e dos presentes Estatutos.

Artigo 14°
(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Convocar as eleições e dirigir o processo eleitoral;
- b) Eleger, por escrutínio secreto, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e de Disciplina;
- c) Providenciar pela rigorosa observância dos estatutos, regulamentos internos e determinações da Assembleia Geral;
- d) Aprovar as Atas das sessões da Assembleia Geral;
- e) Submeter à votação e aprovação o relatório de atividades e relatório de contas apresentadas pela Direção;
- f) Submeter à votação e aprovação o orçamento e o plano de atividades do ano seguinte;
- g) Aprovar as linhas orientadoras de atuação da Associação, sob proposta da Direção;
- h) Fixar o montante das quotas e suas atualizações;
- i) Propor à Direção alterações estatutárias, regulamentação interna ou outras propostas resultantes de propostas apresentadas pelos sócios nas assembleias gerais;
- j) Aprovar as alterações dos Estatutos;
- k) Deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos previstos nos Estatutos;
- l) Conhecer, apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos às deliberações da Direção;
- m) Destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e de Disciplina;
- n) Analisar, os atos da Direção, por sua iniciativa ou por requerimento fundamentado de, pelo menos um terço dos sócios efetivos;
- o) Pronunciar-se sobre a aquisição ou alienação de bens imobiliários e mobiliários, sobre pedido de empréstimos bancários ou similares e deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação no caso de dissolução, extinção ou transformação;
- p) Deliberar sobre a constituição de fundos sociais;
- q) Pronunciar-se quanto à aplicação de sanções nos termos previstos dos presentes estatutos;
- r) Pronunciar-se sobre todas as questões que a Direção entenda submeter à sua consideração;
- s) Deliberar sobre todos os assuntos que não se encontrem compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da APHO.

Artigo 15°
(Composição da Assembleia Geral)

- 1 – A mesa da Assembleia Geral será composta pelo Presidente e dois Secretários.



- 2 – A mesa será eleita por um período de quatro anos tomando posse na primeira quinzena do ano civil seguinte.
- 3 – Na falta do Presidente na Assembleia Geral, este será substituído por um dos Secretários por si designado, cessando as funções no final da Assembleia para a qual foi mandatado.
- 4 – Na falta de um ou ambos os secretários da Mesa, compete ao Presidente, indicar de entre os órgãos sociais presentes aqueles que desempenharão as funções, as quais cessam no final da Assembleia para a qual foram mandatados.
- 5 – Na falta de toda a mesa efetiva será convocada nova Assembleia Geral no prazo de 30 dias.

Artigo 16º

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

- 1 - Compete ao Presidente:
 - a) Convocar e presidir às sessões da Assembleia Geral;
 - b) Aprovar e assinar as Atas das Assembleias;
 - c) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
 - d) Retirar o direito da palavra aos sócios que de algum modo impeçam o funcionamento da sessão ou usem de palavras ofensivas ou desprestigiadoras;
 - e) Expulsar, após advertência, o sócio que pelo seu comportamento prejudique seriamente a ordem dos trabalhos;
 - f) Promover a execução ou fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - g) Convocar, no caso de demissão da Direção, no prazo máximo de sessenta dias, a Assembleia Geral para eleger e dar posse ao novo elenco diretivo.

Artigo 17º

(Competências dos Secretários da Assembleia Geral)

- 1 - Compete aos Secretários:
 - a) Secretariar o Presidente na condução das Assembleias e elaborar as respetivas Atas;
 - b) Substituir o Presidente nas suas faltas;
 - c) Escrutinar as votações;
 - d) Assegurar o expediente estatutário da Mesa da Assembleia Geral no interregno das sessões.

Artigo 18º

(Reuniões Ordinárias da Assembleia Geral)

- a) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até 31 de março, para discutir e votar o relatório e contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal e de Disciplina, relativos ao exercício do ano anterior e aprovar, sob proposta da Direção, os planos de atividade e orçamento, para os doze meses seguintes.
- b) A Assembleia Geral reúne ordinariamente de quatro em quatro anos para eleição dos membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e de Disciplina
- c) A Assembleia Geral será convocada pelo seu Presidente, por via eletrónica, com aviso prévio aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, do qual constarão a data, hora e local da reunião e a ordem de trabalhos.



- d) A Assembleia Geral funcionará validamente à hora marcada com a maioria absoluta dos seus sócios, ou meia hora depois, com os sócios presentes.
- e) Para aprovação das deliberações nas reuniões da Assembleia Geral os sócios não presentes poderão delegar noutro sócio efetivo o seu voto, desde que o comunique por correio eletrónico, através do seu endereço constante nos ficheiros das APHO, e remetido para o endereço oficial da APHO, até 2 dias úteis de antecedência.
- f) A comunicação é efetuada através de correio eletrónico dirigida ao Presidente da Mesa, com indicação do nome e número do sócio delegatário onde deverá ser anexada carta com indicação do nome e número de sócio, do sócio mandatário. Apenas serão considerados delegações de voto (ou procuração) remetidas através do endereço de correio eletrónico do sócio constante nos ficheiros da APHO;
- g) A carta referente na alínea f) do presente artigo, deverá ser redigida de acordo com minuta, que acompanhará a convocatória para a Assembleia Geral.
- h) Qualquer sócio efetivo só poderá ser delegatário (ou mandatário) de um voto;
- i) Uma cópia da ata da Assembleia Geral será enviada aos sócios efetivos que a solicitarem expressamente através de correio electrónico dirigido ao Presidente da Assembleia Geral no prazo de 72 horas (dias úteis).

Artigo 19º

(Reuniões Extraordinárias da Assembleia Geral)

- 1 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for requerida por iniciativa do seu Presidente ou a pedido da Direção, do Conselho Fiscal e Disciplina ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos sócios efetivos.
- 2 - O requerimento da convocatória deverá ser fundamentado com indicação da ordem de trabalhos.
- 3 – A convocatória para a Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita até cinco dias após a entrada do requerimento e divulgada com pelo menos quinze dias de antecedência.
- 4 – Ressalvam-se do disposto no número anterior as convocatórias, sob requerimento, em que seja fundamentada a declaração de urgência, caso em que deverão ser feitas no prazo de quarenta e oito horas após a entrada do requerimento e divulgadas com antecedência mínima de oito dias.
- 5 – Quando for convocada a Assembleia Geral extraordinária a requerimento de pelo menos um terço dos sócios efetivos a apreciação da ordem dos trabalhos só se iniciará se estiver presente a totalidade dos requerentes, salvo se outra for a decisão da Assembleia Geral que será, obrigatoriamente, consultada pelo Presidente da Mesa.
- 6- Qualquer sócio efetivo só poderá ser delegatário (ou mandatário) de um voto.

Artigo 20º

(Votações)

- 1 – As deliberações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios efetivos presentes.
- 2 As abstenções não serão contabilizadas para efeitos de aprovação ou rejeição.
- 3 – Em caso de empate, o requerimento, proposta ou moção serão recusados podendo,



contudo, proceder-se a nova votação, sendo neste caso, necessário a aprovação pela maioria de dois terços dos presentes.

4 – Qualquer sócio efetivo poderá fazer-se representar, contando para o quórum e votação, por delegação de voto, a mandar ao presidente da Assembleia Geral, como expresso nas alíneas e, f, g, h do artigo 18º.

5 - Para poderem exercer o seu direito de voto os sócios deverão ter as suas quotas e demais débitos regulamentares atualizados até 48 horas antes da data da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

Artigo 21º

(Direção)

1 - A Direção é constituída por seis elementos:

- a) Um Presidente.
- b) Um Vice-Presidente.
- c) Um Secretário.
- d) Um Tesoureiro.
- e) Dois Vogais.

Artigo 22º

(Competências da Direção)

1. Compete à Direção:

- a) Gerir e administrar a APHO;
- b) Definir as linhas orientadoras de atuação da Associação;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e Disciplina o relatório de contas da APHO;
- d) Elaborar anualmente o relatório de atividades e apresentá-lo em Assembleia Geral;
- e) Elaborar anualmente o plano de atividades, sujeitando-o à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar os regulamentos internos e mantê-los atualizados;
- g) Representar a Associação em todos os atos e atividades;
- h) Contrair empréstimos e aceitar doações, subsídios e legados sempre que devidamente autorizados pela Assembleia Geral;
- i) Manter à sua guarda os bens e valores da Associação;
- j) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- k) Executar e fazer executar as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- l) Exonerar qualquer membro dos órgãos sociais por incumprimento das funções inerentes ao cargo para que foi eleito, por maioria qualificada dos restantes membros dos órgãos sociais;
- m) Deliberar sobre eventuais substituições de membros dos corpos sociais que ocorram durante o seu mandato;
- n) Aplicar as medidas disciplinares previstas nos Estatutos vigentes;



- o) Deliberar sobre a admissão de sócios;
- p) Propor à Assembleia Geral aprovação e proclamação de sócios honorários;
- q) Deliberar a inscrição e a representação em organismos congéneres, nacionais ou estrangeiros.

2 - A Direção poderá criar, se assim o entender, um Conselho Científico, de carácter consultivo, devendo para o efeito, elaborar um regulamento que regerá a sua composição e atividade.

Artigo 23º **(Reuniões da Direção)**

1- A Direção reunirá, por convocação do seu Presidente, ordinariamente mensalmente e extraordinariamente por iniciativa do mesmo ou a requerimento de, pelo menos, dois membros da Direção.

2- As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

3 - Das reuniões será lavrada a respetiva ata que deverá ser assinada pelo relator.

Artigo 24º **(Competências do Presidente da Direção)**

1 – Compete ao Presidente da Direção:

- a) Monitorizar a administração da APHO;
- b) Promover a execução das deliberações da Direção;
- c) Tomar as providências urgentes que julgue indispensáveis, submetendo-as, posteriormente, à ratificação da Direção;
- d) Assinar os atos e contratos que a APHO venha a realizar;
- e) Representar a Associação;
- f) Presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Direção;
- g) Exercer as demais atribuições que, por delegação da Direção, lhe sejam confiadas.

2 - Em caso de impedimento ou falta do Presidente, verificados pela Direção, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 25º **(Competências do Vice-Presidente da Direção)**

Compete ao Vice-Presidente da Direção:

- a) Substituir o Presidente em caso de impedimento ou ausência;
- b) Exercer de um modo geral, todas as atribuições de carácter diretivo e administrativo;
- c) Coadjuvar o Presidente nas suas funções.

Artigo 26º **(Competências do Tesoureiro)**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar pelos meios financeiros da associação;
- b) Proceder ou mandar proceder aos pagamentos das despesas autorizadas pela



- Direção e à cobrança das receitas;
- c) Apresentar e assinar as contas da Tesouraria.

Artigo 27°
(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as Atas e, submetê-las à assinatura do Presidente;
- b) Organizar e manter atualizado o ficheiro dos sócios;
- c) Preparar todo o expediente da Direção e demais atos administrativos da Associação.

Artigo 28°
(Competências dos Vogais)

- a) Colaborar em todas as atividades da Direção;
- b) Substituir outros elementos da Direção na sua falta ou impedimento;
- c) Coadjuvar o secretário no expediente da Direção e demais atos administrativos da Associação.

Artigo 29°
(Impedimento da Direção)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarará o impedimento absoluto da Direção que não reúna durante cento e oitenta dias, ou na situação de demissão da maioria dos seus membros e promoverá a sua substituição por uma comissão administrativa que se manterá em funções até à eleição da nova Direção a efetuar-se dentro dos sessenta dias seguintes.

Artigo 30°
(Responsabilidade solidária da Direção)

- 1 - A Direção é solidária em todos os seus atos e responsável por qualquer ato da sua gestão.
- 2 - Excluem-se desta responsabilidade o membro, ou membros, que tenham votado vencidos com declaração expressa dos fundamentos da sua oposição ou que, tendo estado ausentes da reunião deliberativa, por escrito, manifestarem a sua oposição, logo que dela tiverem conhecimento.

Artigo 31°
(Conselho Fiscal e de Disciplina)

O Conselho Fiscal e de Disciplina é constituído por três sócios efetivos:

- a) Um Presidente;
- b) Dois Secretários.

Artigo 32°
(Competências do Conselho Fiscal e de Disciplina)

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal e de Disciplina:
 - a) Fiscalizar a administração dos bens da Associação, verificando todos os valores confiados à Direção.
 - b) Apreciar os recursos que lhe forem apresentados.
 - c) Dar parecer sobre o balanço e o relatório de contas apresentados anualmente pela



Direção.

- d) Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária sempre que no âmbito da sua competência o julgar necessário.
- e) Abrir processo de inquérito para aplicação de sanções no âmbito do artigo 10º, número 3, alínea b) e c).
- f) Dar parecer sobre questões éticas e deontológicas, por sua iniciativa ou por solicitação dos outros órgãos sociais.

2 - O Conselho Fiscal e Disciplina reúne pelo menos uma vez por ano ou sempre que convocado pelo seu Presidente.

Artigo 33º

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal e de Disciplina)

1 – Compete ao Presidente:

- a) Cumprir as deliberações do Conselho;
- b) Presidir e coordenar os trabalhos das reuniões do Conselho;
- c) Exercer as demais atribuições que, por delegação da Direção, lhe sejam confiadas.

Artigo 34º

(Competências dos vogais do Conselho Fiscal e de Disciplina)

1 – Compete aos vogais:

- a) secretariar o Presidente;
- b) lavrar as Atas e, submetê-las à assinatura do Presidente.

Artigo 35º

(Suspensão temporária e renúncia dos órgãos sociais)

1 - Pode o titular de cargo nos órgãos sociais da APHO quando sobrevenha ao órgão a que pertence a aceitação da renúncia ao cargo ou suspensão temporária do exercício de funções.

2- A vaga resultante da renúncia ou suspensão de mandato será preenchida, entre os sócios efetivos da APHO.

Artigo 36º

(Perda de cargos dos órgãos sociais)

1 - O membro eleito ou designado para o exercício de funções em órgãos da APHO deve desempenhá-las com assiduidade e diligência.

2 - Perde o cargo o membro de órgão da APHO que, sem motivo justificado, deixe de cumprir o estipulado no número anterior ou dificulte o funcionamento dos órgãos da APHO.

3 - O motivo justificado referido no número anterior deve ser apresentado pelo interessado ao próprio órgão.

4 - A perda do cargo, nos termos deste artigo é determinado pela Direção, mediante deliberação tomada por dois terços dos votos.

Artigo 37º

(Substituição dos presidentes dos órgãos sociais)



- 1- No caso de demissão, renúncia ou morte, o respetivo órgão elege na primeira sessão ordinária subsequente ao facto, de entre os seus membros, um novo Presidente.
- 2- No caso de suspensão temporária do exercício de funções do Presidente de qualquer órgão, este será substituído por um outro membro dos corpos sociais a quem a direção delegar essa responsabilidade.

CAPÍTULO IV

Das eleições

Artigo 38º

(Processo)

- 1 - A Assembleia Geral elege no mês de outubro os órgãos sociais por mandatos de quatro anos.
- 2 - Cabe à mesa da Assembleia Geral organizar e dirigir todo o processo eleitoral e anunciar os resultados finais.
- 3 - Caso não seja apresentada qualquer candidatura os órgãos sociais em exercício de funções manter-se-ão em funções até nova Assembleia Geral Extraordinária.
- 4 - As normas relativas ao processo eleitoral constam do regulamento eleitoral aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 39º

(Candidatos aos órgãos)

- 1- Os titulares dos órgãos são eleitos por sufrágio direto e secreto em Assembleia Geral convocada para o efeito.
- 2- O mandato dos órgãos eleitos é de quatro anos, a contar desde a tomada de posse.
- 3- Não é permitida a acumulação de cargos.
- 4 - Poderão integrar livremente as listas de candidatura todos os sócios efetivos que não tenham sido alvo de qualquer sanção disciplinar. A quotização e demais débitos regulamentares deverão estar regularizados até seis meses antes da data de apresentação da sua candidatura.
- 5- Só podem ser eleitos para os cargos de Presidente da Direção, Vice-Presidente da Direção, Presidente da Assembleia Geral e Presidente do Conselho Fiscal e de Disciplina, os sócios efetivos, que para além de preenchem os requisitos descritos no número 4 do presente artigo, tenham nacionalidade portuguesa, tenham completado três anos consecutivos na categoria de sócio efetivo e, cumulativamente, tenham pelo menos cinco anos de exercício da profissão em Portugal.

Artigo 40º

(Tomada de posse)

- 1- Os membros eleitos tomarão posse na primeira quinzena do ano civil subsequente ao ato eleitoral.
- 2-- Os membros dos corpos sociais que terminem o seu mandato manter-se-ão em exercício



até à tomada de posse dos novos corpos sociais, para conclusão de assuntos pendentes.

CAPÍTULO V

Do Regime Administrativo e Financeiro

Artigo 41º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotizações dos sócios;
- b) Qualquer donativo;
- c) Quaisquer outras que, por lei ou disposição de pessoas singulares ou coletivas, lhe venham a pertencer;
- d) Os subsídios de qualquer natureza que lhe sejam concedidos por alguma entidade;
- e) O rendimento da prestação de serviços abrangidos nos fins estatutários;
- f) Receitas das atividades realizadas;
- g) Outras receitas.

Artigo 42º

(Despesas)

1 - Constituem despesas da APHO todos os encargos relativos a pessoal, material e serviços necessários à prossecução dos seus fins.

Artigo 43º

(Vinculação contratual)

1 - A APHO obriga-se, nos contratos, através da assinatura do Presidente e nos atos de gestão corrente através de assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

Artigo 44º

(Movimentação de contas bancárias)

1 - Para a movimentação de contas bancárias será sempre indispensável duas assinaturas entre o Presidente, o Vice-presidente e o Tesoureiro.

Artigo 45º

(Cobrança de receitas)

A cobrança de receitas e efetivação de despesas rege-se pela legislação nacional vigente e pelas disposições constantes nos regulamentos internos da APHO.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 46º

(Criação de serviços)



Os serviços que venham a ser criados para a execução dos fins estatutários terão regulamentos próprios.

Artigo 47º
(Ano Estatutário)

O Ano Estatutário corresponde ao Ano Civil.

Artigo 48º
(Omissões)

As dúvidas e casos omissos serão decididos pela Direção com respeito pelos princípios gerais dos Estatutos.

Artigo 49º
(Alteração dos estatutos)

- 1 - Os Estatutos poderão ser alterados em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, desde que conste da ordem de trabalhos.
- 2 – A proposta de alteração estatutária deverá ser submetida à discussão dos sócios, com pelos menos 15 dias de antecedência à data da Assembleia Geral.
- 3 - As deliberações consideram-se aprovadas com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de sócios efetivos presentes.

Artigo 50º
(Dissolução)

- 1 - A APHO pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito.
- 2 - A aprovação requer voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total de sócios.
- 3 - Na extinção da Associação observar-se-á as leis gerais portuguesas em vigor e as deliberações da Assembleia Geral.
- 4 - Quanto ao destino do património, se for deliberada a sua liquidação, será atribuído à entidade que a Assembleia Geral decidir.